



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.034 de 27 de Dezembro de 1.990

"Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1.476 de 30 de Dezembro de 1.983 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º conforme especifica".

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber/ que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.476, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O pagamento de contribuição de melhoria pode rá ser feito de uma só vez ou até 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro indexador que venha substitui-lo.

§ 1º - Para os contribuintes que venham a ultrapassar 12 (doze) vezes, haverá necessidade de se processar a uma triagem, através do Serviço de Assistencia Social da Prefeitura Municipal a fim de verificar a real situação financeira do contribuinte, para recebimento desse benefício.

§ 2º - O contribuinte que pretender enquadrar-se no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá requerer seu pedido até 05 (Cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação a fim de que haja tempo hábil para a referida triagem.

§ 3º - Para os contribuintes que já obtiveram, parcelamentos até 12 (Doze) meses anteriormente a esta lei, será permitida a ampliação para até 24 (vinte e quatro) meses, desde que sejam submetidos ao Serviço de Assistência Social, para/ verificação de sua situação financeira.

Segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP 27 de Dezembro 1.990

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle. The signature reads "José Tadeu de Resende".
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Antonio Sérgio Mori
Diretor Administrativo